

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

PROCESSO ADM. Nº 153/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de reservatório de 500 m³ e execução de fundação e base, no município de Itápolis/SP, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra qualificada.

1. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A empresa **A. TEIXEIRA RESERVATÓRIOS METÁLICOS (PALA E TEIXEIRA LTDA)**, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, apresentou impugnação ao instrumento convocatório, combinado com pedido de esclarecimento, através da plataforma BLL Compras.

Como a plataforma de licitações está parametrizada para receber os pedidos de impugnações de acordo com os prazos legais, o recebimento deste pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese, o Impugnante se insurge contra o item 14.5 do edital, que trata da qualificação técnica das empresas licitantes. O edital, neste item, exige um engenheiro técnico mecânico e um responsável técnico civil. O representante da empresa impugnante alega que não há necessidade desta exigência no edital.

O impugnante insurge-se também acerca do item 2.2 do Termo de Referência contido no edital que colocou como responsabilidade da contratada a execução da sondagem do solo para a elaboração do projeto executivo do reservatório, incluindo, o projeto estrutural da base de apoio e das fundações.

Por fim, o representante da empresa impugnante insurge-se ainda sobre o item 4.1.18 do Termo de Referência que exige, da empresa contratada, a lavagem final e desinfecção do reservatório.

É importante observar que os pedidos de impugnação acima estão disponibilizados, em anexo, na plataforma de licitações eletrônicas BLL Compras e no Processo Administrativo nº 153/2025 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Combinado com o pedido de impugnação ao edital, a empresa **A. TEIXEIRA RESERVATÓRIOS METÁLICOS (PALA E TEIXEIRA LTDA)**, solicita esclarecimentos sobre os itens 3.1 (pontos de água e de energia) e 3.2 (visita técnica) do Termo de Referência.

É importante observar novamente que os pedidos de esclarecimentos acima estão disponibilizados, em anexo, na plataforma de licitações eletrônicas BLL Compras e no processo Administrativo nº 153/2025 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

4. DO PARECER DA DIRETORIA TÉCNICA DO SAAE DE ITÁPOLIS

Consultado sobre o pedido de impugnação ao edital, protocolado na plataforma BLL Compras, que se insurge sobre alguns itens do Edital e Termo de Referência, o Diretor Técnico da Autarquia, no despacho 22-153/2025 se manifestou conforme transcrito, *ipsis litteris*, a seguir:

“Encaminho, por meio deste, as respostas aos questionamento formulado pelas empresa PALA E TEIXEIRA LTDA participante do presente certame licitatório, para apreciação do setor de licitações. Solicito, respeitosamente, que após a devida análise, os autos sejam encaminhados à instância competente, para emissão de parecer conclusivo. Tal medida visa assegurar a legalidade dos atos administrativos praticados, resguardando esta Autarquia de eventuais responsabilizações futuras.

1. **Da Tempestividade.**

Reconhecemos a tempestividade da presente impugnação, apresentada em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 4 do edital.

2. **Das Impugnações.**

2.1. Do Item Referente à Qualificação Técnica (Exigência de Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico). A impugnante contesta a exigência de dois responsáveis técnicos distintos, um Engenheiro Civil e um Engenheiro Mecânico, para a qualificação técnica, conforme item 14.5.3 do edital. Alega que um Engenheiro Civil teria atribuições para responsabilizar-se por todo o objeto.

2.2. Resposta: A administração Pública, ao definir os requisitos de qualificação técnica, amparou-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar que a futura contratada disponha de capacitação técnica efetiva e especializada para a correta, segura e durável execução do objeto licitado. O objeto em questão — implantação de reservatório metálico elevado com capacidade de 500 m³ e respectiva fundação em concreto

armado — é de natureza técnica complexa e multidisciplinar, exigindo conhecimentos e atribuições distintos, tanto na área civil quanto na mecânica. A execução da fundação e base demanda, de forma inequívoca, a atuação de Engenheiro Civil, habilitado para dimensionamento e execução de estruturas de concreto e fundações, conforme definido no Decreto nº 23.569/1933.

Já o reservatório metálico, por sua vez, envolve atividades como:

- *Projeto e cálculo estrutural de elementos metálicos;*
- *Montagem de estruturas com controle de qualidade em soldas e ou fixações;*
- *Tratamento anticorrosivo industrial;*
- *Testes de estanqueidade e integridade estrutural.*

2.3. Tais atividades são atribuídas primariamente à Engenharia Mecânica, conforme normativas do CONFEA/CREA, demandando competências específicas em processos metalúrgicos, resistência de materiais, durabilidade e controle de qualidade aplicada a sistemas de armazenamento pressurizáveis ou submetidos a intempéries. Embora o Engenheiro Civil possa, em determinadas situações e mediante atribuições específicas, projetar e executar estruturas metálicas, a Administração entende que a exigência de ambos os profissionais, cada qual atuando em sua especialidade, é medida de prudência técnica, zelo pelo interesse público e mitigação de riscos contratuais. Tal exigência visa prevenir falhas de execução, conflitos de responsabilidade técnica e eventuais vícios construtivos que possam comprometer a segurança da estrutura, a potabilidade da água armazenada ou a vida útil do sistema.

2.4. A decisão de manter a exigência de um Engenheiro Civil para as fundações e um Engenheiro Mecânico para o reservatório metálico respeita a margem de discricionariedade técnica da Administração, e se justifica pela divisão clara e legítima de responsabilidades técnicas, o que reforça o controle da qualidade, a rastreabilidade técnica e a adequada fiscalização da obra.

3. Da Ausência da Sondagem de Solo.

3.1. A impugnante questiona a transferência da responsabilidade pela execução da sondagem do solo para a empresa contratada, argumentando que tal estudo deveria ter sido realizado na fase interna da licitação.

3.2. Resposta: O edital, ao prever que a sondagem de solo para a elaboração do projeto executivo do reservatório, incluindo o projeto estrutural da base de apoio e das fundações, é de responsabilidade da contratada, não incorre em ilegalidade. A Lei nº 14.133/2021, embora enfatize a importância de um planejamento adequado, não veda expressamente que estudos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115
Tel. (16) 3263 9494

complementares, como a sondagem, seja parte do escopo da empresa contratada para a execução da obra, especialmente quando a contratação envolve a elaboração do projeto executivo. A sondagem está prevista como parte da contratação para elaboração do projeto executivo com responsabilidade integral da contratada, conforme permitido pelo art. 6º, incisos XXV e XXVI da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O local da obra já apresenta estruturas implantadas (04 Reservatórios Apoiados, 01 Elevados e 01 Reservatório com capacidade de 1000m³), o que fornece parâmetros preliminares. No entanto, para atribuição inequívoca de responsabilidade técnica pela solução adotada, optou-se por incluir a sondagem no escopo da contratada, reforçando o princípio da responsabilidade objetiva pela qualidade da solução proposta. A Matriz de Riscos, anexa ao edital, aloca explicitamente os riscos e responsabilidades decorrentes da sondagem de solo à futura contratada. Isso significa que os licitantes devem considerar os custos e os prazos para a realização desses estudos em suas propostas.

3.4. No presente caso, por um modelo contratual em que a caracterização geotécnica detalhada integra o escopo da contratada, que deverá apresentar um projeto executivo completo e adequado às condições reais do terreno. Esta abordagem é compatível com a busca por soluções de engenharia otimizadas e responsabilidade integral da contratada pela solução técnica apresentada e executada.

3.5. Destarte, a responsabilidade pela sondagem de solo, conforme definida no edital e na Matriz de Riscos, permanece com a contratada, que deverá precificar tal serviço em sua proposta comercial.

4. Do Item – Lavagem Final e Desinfecção

4.1. A impugnante contesta a inclusão da "Lavagem final e desinfecção" do reservatório como obrigação da contratada, alegando incompatibilidade da atividade com o objeto principal e a vinculação da conclusão do contrato a eventos que não estariam sob o controle da contratada.

4.2. Resposta: A lavagem final e a desinfecção do reservatório são etapas indispensáveis para a sua entrega em plenas condições de uso e em conformidade com as normas sanitárias e diretrizes da FUNASA, ABNT NBR 12216 e outras, vigentes para o armazenamento de água potável. Trata-se, portanto, de um serviço acessório e intrinsecamente ligado ao objeto principal – a construção e montagem do reservatório. Não há qualquer incompatibilidade que impeça uma empresa de engenharia, responsável pela construção, de executar e/ou subcontratar esses serviços finais, se permitido perante a lei e o edital, que são essenciais para a realização do teste de estanqueidade e o funcionamento regular do reservatório.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115
Tel. (16) 3263 9494

4.3. Quanto à vinculação da conclusão desta etapa às interligações hidráulicas (a serem realizadas pela Administração, conforme alega a impugnante), o edital estabelece uma sequência lógica para a entrega do objeto. A lavagem e desinfecção devem ocorrer, naturalmente, após as interligações permitirem o enchimento e teste do reservatório. O cronograma de execução contratual deve prever a coordenação entre as partes. Caso haja eventual e injustificada demora por parte da Administração na execução das interligações, a contratada poderá, nos termos da lei e do contrato, pleitear os mecanismos adequados ou prorrogação de prazos, o que não invalida a obrigação em si, que é tecnicamente justificável e necessária.

5. **Dos Esclarecimentos da Visita Técnica e disponibilidade de pontos de água e energia.**

5.1. A impugnante solicita esclarecimentos quanto à disponibilidade de pontos de água e energia no local da obra (existentes) e questiona a limitação da visita técnica apenas aos responsáveis técnicos, conforme redação do edital.

5.2. Resposta: A visita técnica, conforme previsto no termo de referência, possui caráter facultativo e de a empresa enviar um responsável para a realização da visita, sem restrição quanto à qualificação técnica deste, sendo uma oportunidade oferecida às empresas interessadas para que verifiquem as condições reais do local da obra, tais como:

- Acessos e logística de instalação;
- Existência de estruturas previamente implantadas (ex: reservatórios de 1.000 m³);
- Disponibilidade ou ausência de insumos como água e energia elétrica;
- Condições do solo e particularidades ambientais, etc.

5.3. Embora não obrigatória, recomenda-se que a visita de forma a garantir que as observações técnicas realizadas durante a inspeção sejam adequadamente consideradas no projeto executivo e na proposta técnica. Essa previsão não impõe ônus ou restrição à participação, decorre de uma interpretação equivocada e não condiz com o teor do termo de referência. Dessa forma, caso este entendimento seja acolhido pelo setor competente, recomenda-se a emissão de um adendo ao edital, com o intuito de corrigir a exigência indevida, reafirmando o caráter facultativo da visita técnica e esclarecendo que não há obrigatoriedade de que ela seja realizada exclusivamente pelos responsáveis técnicos.

6. **Dos Pedidos.**



6.1. Pelo exposto, e considerando a análise detalhada de cada ponto da impugnação, concluímos pela total improcedência dos pedidos formulados pela empresa PALA E TEIXEIRA LTDA. As exigências e condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 07/2025 são mantidas em sua integralidade, por estarem em conformidade com a legislação vigente e alinhadas com o interesse público na contratação de obra segura, de qualidade e tecnicamente adequada.

Eng. Gabriel Mazzo Puzzi - Diretor Técnico”

5. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Após análise das razões apresentadas pela impugnante e considerando os fundamentos expostos pelo Diretor Técnico da Autarquia, manifesto-me pelo **conhecimento da impugnação**, visto que foi interposta dentro do prazo legal e, portanto, tempestiva.

No entanto, quanto ao **mérito**, não há elementos que justifiquem a alteração do Edital, razão pela qual **nego-lhe provimento**, mantendo **inalteradas** as disposições questionadas do **Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025 (Processo Administrativo nº 153/2025) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis**.

Esta decisão fundamenta-se no princípio da legalidade e na necessidade de assegurar a correta condução do certame, garantindo sua transparência e ampla competitividade.

CLAUDIO CESAR MICHIELETTO
Agente de Contratação do SAAE de Itápolis
(assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30E0-C587-060F-6AFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO CESAR MICHIELETTO (CPF 156.XXX.XXX-73) em 19/05/2025 16:30:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/30E0-C587-060F-6AFE>